

INDICAÇÃO Nº 1245/2025

Exmo. Sr.
Israel Mendonça
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

O Vereador, que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, o anteprojeto anexo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+, no âmbito do Município de Divinópolis/MG, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal um anteprojeto de lei, que visa à criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+, no âmbito do Município de Divinópolis/MG.

Trata-se de medida que encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proibição de discriminação por razão de orientação sexual, identidade de gênero ou qualquer outra forma de exclusão incompatível com a ordem democrática. A instituição de conselhos municipais de direitos representa uma importante ferramenta de participação social, alinhada ao disposto no art. 204, II, da Constituição Federal, que prevê a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação e controle das políticas públicas.

No presente caso, o Conselho Municipal proposto tem como finalidade formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da população LGBTQIAPN+, observando-se a legislação vigente e os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário. É importante destacar que a proposição respeita o princípio da separação dos Poderes, uma vez que se trata de um anteprojeto de lei, a ser formalmente proposto pelo Poder Executivo, conforme o entendimento consolidado de que a criação de órgãos vinculados à estrutura administrativa do Executivo exige iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Por fim, a criação do referido Conselho está em consonância com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, especialmente no que se refere à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, erradicação das desigualdades e promoção do bem de todos, sem preconceitos. Ante o exposto, justifica-se a presente indicação.



ANTEPROJETO DE LEI

"Institui o Conselho Municipal dos Direitos da População Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+, no âmbito do Município de Divinópolis/MG, e dá outras providências."

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Divinópolis, o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+, bem como o Fundo Municipal respectivo.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+, órgão colegiado, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem por objetivo atuar na promoção da cidadania e na defesa dos direitos da população LGBT+, através da elaboração, acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação da execução de políticas públicas para a comunidade LGBTQIAPN+ no município.

Art. 3º Para os efeitos desta lei:

- I Consideram-se políticas públicas de proteção, promoção e defesa de direitos para LGBTQUIAPN+ tanto as destinadas especificamente a esta população, quanto as que incluem esses/essas entre os seus/suas beneficiários/as;
- II A sigla LGBTQIAPN+ refere-se a lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres transexuais e homens transexuais, pessoas *queer*, intersexo, assexuais, pansexuais, não bináres e demais vivências que tangenciam orientações sexuais e identidades de gênero com outras denominações pertinentes.
- **Art. 4º** São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+, dentre outras afins:
- I Propor as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas

públicas que sejam comprometidas com a superação e a eliminação das discriminações e desigualdades, devido à orientação sexual e à identidade de gênero da população LGBTQIAPN+;

- II Articular e definir políticas públicas que objetivem a promoção da igualdade de oportunidades e de defesa dos direitos e cidadania para a população LGBTQIAPN+;
- III Colaborar no desenvolvimento de ações integradas e articuladas em conjunto com as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos que tangenciam a comunidade LGBTQIAPN+ nas áreas da saúde, assistência social, educação, trabalho, esporte, lazer e cultura, segurança, dentre outras;
- IV Fomentar ações que objetivem a promoção e a efetivação do acesso universal da população LGBTQIAPN+ aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) e à saúde de modo integral, garantindo atendimento respeitoso que considere as diversidades e especificidades inerentes às pessoas LGBTQIAPN+, dentre outras;
- V Fomentar ações que objetivem o desenvolvimento e o aprimoramento dos programas, serviços, benefícios e projetos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que busquem a prevenção e a superação das situações de risco, vulnerabilidades e violações de direitos, assim como o alcance da equidade e erradicação das discriminações às pessoas LGBTQIAPN+, dentre outras;
- VI Fomentar ações que objetivem a garantia da função social e educacional do Estado no combate às violações de direitos de grupos invisibilizados socialmente, a prevenção à evasão escolar motivada por discriminação à orientação sexual e/ou identidade de gênero, dentre outras;
- VII Fomentar ações que objetivem garantir a promoção de qualificação profissional, acesso, inclusão, desenvolvimento e permanência da população LGBTQIAPN+ no mercado formal de trabalho, assim como a construção de um ambiente laboral mais respeitoso à diversidade, dentre outras;
- VIII Fomentar ações que objetivem políticas transversais de inserção educacional e cultural, a fim de preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da População LGBTQIAPN+, dentre outras;
- IX Fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o próprio Conselho e instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades, tendo como finalidade formular propostas e implementar discussões acerca das políticas públicas voltadas ao atendimento da população LGBTQIAPN+;
- X Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com os movimentos LGBTQIAPN+ alinhados à atuação do Conselho, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;



- XI Fiscalizar e acompanhar as políticas públicas em andamento, bem como propor ações, atividades e projetos relativos às políticas públicas LGBTQIAPN+ à Chefia do Executivo;
- XII Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor no que se refere aos direitos assegurados à população LGBTQIAPN+, em âmbito federal, estadual e municipal;
- XIII Propor e adotar medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra a população LGBTQIAPN+;
- XIV Propor e adotar providência legislativa que vise eliminar a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, encaminhando-a ao poder público competente;
- XV Pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e contribuir na proposição e revisão de ações nas peças orçamentárias municipais e na legislação municipal atinente aos objetivos do Conselho;
- XVI- Apresentar sugestões de políticas públicas e atividades, na sua área de atuação, para a elaboração da proposta de orçamento do Município;
- XVII Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre as condições de vida da população LGBTQIAPN+, urbana e rural, subsidiando assim a criação de políticas públicas voltadas para este grupo populacional;
- XVIII Propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, formação e atualização sobre a temática de direitos da população LGBTQIAPN+, a serem desenvolvidos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da Sociedade Civil;
- XIX Convocar e organizar a Conferência Municipal LGBTQIAPN+, com suporte do governo municipal, com a periodicidade máxima de 2 (dois) anos, buscando a integração entre as etapas municipal, estadual e nacional;
- XX Propor intercâmbio e convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com a finalidade de viabilizar ou ampliar as ações e metas estabelecidas pelo Conselho Municipal;
- XXI Colaborar e auxiliar em denúncias de violação de direitos da população LGBTQIAPN+ e encaminhar para os órgãos competentes com a finalidade de apurar e coibir tais atos, colaborando na promoção e defesa dos direitos violados.
- XXII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II



DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+

- **Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+, de composição tripartite (gestores/as públicos; usuárias/os e ou servidores/as públicos e/ou entidades de classe; sociedade civil), será integrado por 18 (dezoito) pessoas, sendo 6 (seis) titulares e respectivas suplências, representantes do Poder Público Municipal, 6 (seis) titulares e respectivas suplências, representantes das pessoas servidoras públicas ligadas às secretarias municipais de políticas sociais e ou Conselhos de Políticas Públicas e/ou entidades de classe, 6 (seis) titulares e respectivas suplências da Sociedade Civil, assim definidos:
- I Poder Público Municipal, por 1 (uma) pessoa representante dos seguintes órgãos:
- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo;
- f) Câmara Municipal.
- II Representantes dos/as Servidores/as Públicos (indicados/as por suas entidades sindicais) e/ou Conselhos de Políticas Públicas e/ou Entidades de Classe representativos das categorias profissionais:
- a) dos/as trabalhadores e trabalhadoras das entidades de classe representativas das categorias profissionais;
- b) dos/as trabalhadores e trabalhadoras da educação;
- c) dos/as trabalhadores e trabalhadoras da saúde;
- d) dos/as trabalhadores e trabalhadoras da assistência social;
- e) do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial;
- f) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- III Pela Sociedade Civil:
- a) uma pessoa do segmento de lésbicas;

- b) uma pessoa do segmento de gays;
- c) uma pessoa do segmento de homens ou mulheres bissexuais;
- d) uma pessoa do segmento de travestis ou mulheres transexuais;
- e) uma pessoa do segmento dos homens transexuais;
- f) uma pessoa das demais vivências quanto à orientação sexual e identidade de gênero.
- § 1º As pessoas representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão indicadas pela Administração Pública Municipal, sendo esses servidores públicos.
- **§ 2º** As pessoas representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, devem estar comprometidas com a superação e eliminação das discriminações e desigualdades devido à orientação sexual e à identidade de gênero da população LGBTQIAPN+, sendo ou não pertencentes à referida comunidade.
- § 3º As pessoas representantes da Sociedade Civil serão selecionadas mediante eleição, via Edital de Chamamento Público, previsto seu regramento, obrigatoriamente, no Regimento Interno do Conselho.
- § 4º A eleição das representações da Sociedade Civil será realizada em turno único, por meio de voto direto, podendo votar e ser votada qualquer pessoa cidadã autodeclarada LGBTQIAPN+ e que esteja inscrita no certame de escolha das pessoas representantes da sociedade civil neste Conselho.
- § 5º As demais normas relativas ao processo de eleição do Conselho Municipal deverão ser definidas pela Comissão Eleitoral, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho.
- **Art.** 6° As pessoas Conselheiras indicadas ou eleitas serão nomeadas pelo Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da eleição.
- **Art.** 7º O mandato das pessoas Conselheiras será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas por igual período.
- § 1º Após o exercício de dois mandatos consecutivos (completos ou incompletos), o(a) conselheiro(a) somente poderá ser indicado(a) ou eleito(a) considerando um intervalo de dois anos.
- **Art. 8°** O Conselho Municipal deverá ser composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pessoas que:
 - a) se identifiquem com a identidade de gênero feminino, sendo que por este se consideram mulheres cisgêneras, mulheres transgêneras, travestis;

- b) pessoas não binárias;
- c) demais existências que se autodeclararem andróginas ou que se identifiquem como gênero fluido.

Parágrafo Único: Cada segmento, no processo de composição de indicação de suas representações (titulares e suplentes), deverá cumprir o disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 9º** São órgãos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+:
- I Plenário (ou Colegiado);
- II Mesa Diretora:
- III Comissões Permanentes;
- IV Grupos de Trabalho.
- **Art. 10**. O Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+ regular-se-á por Regimento Interno Próprio, com observância da legislação aplicável.

DA MESA DIRETORA

- **Art. 11.** A Mesa Diretora será composta por:
- I Presidência;
- II Vice-Presidência:
- II Secretaria (titular suplente);
- IV Tesouraria (titular e suplente).
- § 1º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+ serão eleitas, mediante votação, dentre as pessoas membras conselheiras, por maioria absoluta.

- § 2º As funções da Presidência e da Vice-Presidência só poderão ser exercidas por pessoas de identidade de gêneros diferentes, sempre com a alternância entre as identidades de gênero.
- § 3º A Secretaria e Tesouraria do Conselho será nomeada pela Presidência.
- § 4º A Mesa Diretora terá um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por mesmo período.
- § 5º É vedada reeleição à Mesa Diretora por alternância de cargos.
- **Art. 12**. Compete à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+:
- I Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II Dirigir as atividades do Conselho;
- III Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V Presidir a Comissão de Eleição da Mesa Diretora do próximo mandato.
- **Art. 13**. Compete à Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+:
- I Substituir a Presidência do Conselho em suas ausências e impedimentos;
- II Manter o sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- III- Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- IV Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.
- **Art. 14**. Compete à Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+:
- I Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II Divulgar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- II Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;
- IV Criar e organizar a Comissão de Eleição da Mesa Diretora.
- **Art. 15.** As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+ deverão constar no Regimento Interno.
- Art. 16. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio técnico, administrativo

e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+.

- **Art. 17.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+, com o objetivo de prover recurso Municipal, Estadual e Federal e da iniciativa privada para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades e projetos relacionados aos direitos desta população.
- **§ 1º** O Fundo Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+ será regulamentado em lei específica em até 60 dias após a criação de Conselho.
- **§ 2º** Depois de constituído, o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+ proporá a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 18**. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
- **Art. 19.** A primeira indicação das representações governamentais será feita pelas pessoas titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 30 (trinta dias) após a publicação desta lei.
- **Art. 20.** Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+, a chefia do executivo, em diálogo com as entidades representativas da população LGBTQIAPN+ na cidade convocará, por meio de edital, integrantes da sociedade civil organizada, conforme critérios do art. 5°, inc III desta lei, fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de 30 (trinta dias) após a publicação do referido edital, cabendo às convocações seguintes à Presidência do Conselho.
- **Art. 21.** O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+ deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação por mais 30 (trinta) dias, contados da nomeação das pessoas conselheiras e será homologado pela Chefia do Poder Executivo.
- **Art. 22.** As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis/MG, 05 de junho de 2025.

Vítor Costa

Vereador e Líder do Partido dos Trabalhadores (PT)



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

10X LOG JK4 XG2